



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667 8000

ultrapassando o limite prudencial previsto no art. 59, §1º, II, da LRF (Lei nº 101/2000).

Após levantamento do índice de gastos com pessoal em março deste ano de 2016, chegou-se a conclusão que o município de Inácio Martins atingiu o percentual de 52,19% (cinquenta e dois vírgula dezenove por cento) conforme demonstrativo em anexo.

Estando o limite com gasto de pessoal acima de 51,30% (LIMITE PRUDENCIAL) conforme previsão da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica vedado o acréscimo de despesas sob pena de severas punições.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no [inciso X do art. 37 da Constituição](#);

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667 8000

dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Deste modo, o município não dispõe de meios para implementar o aumento de salário da forma pretendida pela Ré, razão pela qual se mostra indevida e desmotivada a exigência de implantação do piso salarial nacional, ainda mais de um única vez.

Isto sem contar a total impossibilidade de alterar o plano de carreira dos servidores municipais, tal qual pleiteia a Ré.

II.II. DA IMPOSSIBILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA CONFORME PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM ANO DE ELEIÇÃO

Pretende a Ré conforme notícia em seu Comunicado (Of. 16/2016) que seja implantado Plano de Carreira dos funcionários de escola previsto no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação.

No entanto, deixa de mencionar o que exatamente deve ser implantado. Não há qualquer documento ou requerimento formal que esclareça detalhadamente o que está almejando.

A simples alegação que o Município não está implantando Plano de Carreira não basta para ensejar a deflagração de greve, pelo contrário, para ser legítima a greve deve atender aos requisitos da lei especial, mas, sobretudo, explicitar a sua motivação.

Sendo tal implantação uma espécie de alteração dos critérios para aferição de garantias de progressão funcional, denota-se que tal medida vai de encontro ao que dispõe a Lei nº 9.504/97, a qual proíbe aumento do salário dos servidores públicos, que ultrapasse a recomposição das perdas salariais, no prazo de seis meses antes da eleição, a contar do dia último dia 8 de abril.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667 8000

O inciso VIII do artigo 73 da Lei das Eleições preconiza o seguinte:

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

A vedação prevista no texto normativo supra, impede a implantação de vantagens salariais a menos de seis meses do pleito, tal proibição é enfatizada e melhor elucidada pelo Tribunal Superior Eleitoral, no trecho de doutrina abaixo citado¹:

Aumento de remuneração no funcionalismo público em ano eleitoral

Sob o nome de "condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais", a legislação eleitoral criou uma série de proibições que podem entrar em vigor a partir do começo do ano eleitoral até três meses antes do pleito e terminar até a data da posse dos eleitos. Elas são direcionadas aos agentes públicos, buscando impedi-los de utilizarem recursos públicos para promoverem campanhas eleitorais. Entre as proibições, pode-se citar o tema deste artigo, que é a vedação de aumentos remuneratórios a servidores públicos em ano eleitoral.

A vedação dessas condutas foi estabelecida com a intenção de

¹ Retirado em 18/04/2016 do sitio virtual:
<http://www.tse.jus.br/institucional/escola-judiciaria-eleitoral/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n.-2-ano-4/aumento-de-remuneracao-no-funcionalismo-publico-em-ano-eleitoral>



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667 8000

assegurar o princípio da igualdade entre os candidatos que disputam as eleições. A título de exemplo, é proibido a esses agentes utilizar imóveis públicos, materiais ou serviços custeados pelo Estado ou ceder servidores para qualquer finalidade ligada a eleições. Diante dos exemplos, percebe-se claramente que o uso de qualquer dos recursos citados pode afetar gravemente o resultado das eleições, desnivelando os candidatos.

A utilização de qualquer tipo de recurso público deve ser destinada a finalidades públicas, ou seja, esses recursos não devem ser gastos com interesses particulares, como campanhas eleitorais, por exemplo. Com base nesse motivo, existem as vedações acima comentadas. Caso um administrador utilize verba pública para promover uma campanha eleitoral, certamente estará utilizando-a ilegitimamente, pois as campanhas sempre serão de interesse particular, e as verbas públicas sempre serão de interesse público.

Em alguns casos, o gestor não utiliza os recursos públicos diretamente com finalidades eleitorais, entretanto, a legislação presume que isso tenha ocorrido. É o caso dos aumentos de remuneração concedidos a servidores públicos em anos eleitorais. Esse dinheiro não vai diretamente para uma campanha eleitoral, todavia, pode influenciar significativamente o resultado das eleições, dependendo do tamanho da classe de servidores beneficiada. Um servidor público, após um recente aumento remuneratório,